



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 01/2017, que “Cria a ferramenta de transparência de despesas do Município denominada ‘Veja Irati’”.

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o voto em epígrafe.

Trata-se de voto parcial, em que Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica Municipal – LOM, decidiu vetar os incisos IV (saldo mensal) e V (saldo acumulado) do art. 3º da Lei 4.274/2017 (Projeto de Lei nº 01/2017), que “Cria a ferramenta de transparência das despesas do município denominada “Veja Irati”.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente voto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A LOM, no seu art. 68, inc. II, atribui ao Prefeito Municipal a competência para vetar projetos de lei, considerados, no todo ou em parte, inconstitucionais ou contrários ao interesse público.

Por outro lado, o mesmo Diploma Legal atribui à Câmara Municipal a competência para apreciar os vetos apostos aos projetos de lei votados na Casa Legislativa (art. 30, inc. XIV, da LOM).



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Para esclarecer a matéria, passa-se a citar a redação original do art. 3º do mencionado Projeto:

Art. 3º - Deverão estar presentes no “Veja Irati” as seguintes informações referentes aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Irati:

- I – total da arrecadação mensal (receita bruta mensal);
- II – total das despesas e gastos públicos;
- III – total da folha de pagamento mensal;
- IV – saldo mensal;
- V – saldo acumulado.

Ao apreciar as razões do voto em questão, pôde-se verificar que os incisos IV e V do art. 3º do Projeto de Lei parlamentar nº 01/2017 dizem respeito à divulgação do saldo mensal e do saldo acumulado do Poder Executivo e Legislativo do Município.

No entanto, o órgão técnico-contábil do Poder Executivo justificou que a divulgação de tais informações pode induzir o cidadão a erro, diante da alta complexidade e tecnicidade da matéria. Ademais, fundamentou-se que a exiguidade do prazo fixado pelo Projeto de Lei parlamentar nº 01/2017 – 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês em exercício – dificultaria a disponibilização das informações relativas ao saldo mensal e acumulado.

Ante o exposto, por estarem preenchidos os requisitos constitucionais e legais do voto (subjetivos e objetivos), esta Assessoria conclui pela regular tramitação da matéria, com a consequente deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Irati/PR, 3 de março de 2017.

ALAN GREGORY RETKVA
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 82.996)